



DECRETO nº 048/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Município de Chã Grande/PE, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo Único, Alínea c) c/c art. 6º da Lei Municipal nº 667/2017.

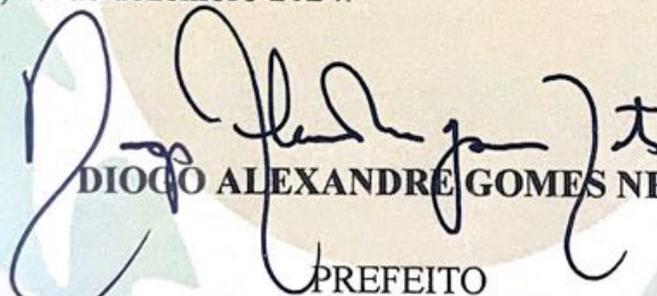
O Prefeito do Município de Chã Grande/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Chã Grande/PE constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 19 de dezembro 2024.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 048/2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS
CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO

DECRETO nº 048/2024

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Ética e Disciplina - CEDIS dos Conselhos Tutelares de Chã Grande/PE é um órgão de instância colegiada e deliberativa, de natureza permanente, previsto no artigo 7º, parágrafo único, alínea c) da Lei Municipal nº 667/2017.

Art. 2º. O CEDIS tem por finalidade atuar no controle da atividade pública exercida pelos conselheiros tutelares da cidade do Chã Grande/PE.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento, a função de membro do Conselho de Ética e Disciplina - CEDIS dos Conselhos Tutelares não será remunerada e é considerado serviço público relevante para todos os fins e efeito.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao CEDIS:

I - fazer cumprir as normas, por parte dos Conselheiros tutelares, das diretrizes traçadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), pela Lei nº 667/2017 de 8 de maio de 2017 e pelo Regimento Interno dos Conselhos, em consonância com os direitos da criança e do adolescente;

II - Instaurar e proceder sindicância para apurar eventuais faltas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

III - Notificar o Conselheiro Tutelar representado quando da instauração de Sindicância;

IV - Emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e informar da sua decisão ao Conselheiro Tutelar indiciado;

V - Indicar ao Chefe do Poder Executivo as penas a serem aplicadas ao Conselheiro infrator previstas nas disposições legais pertinentes;

VI - Remeter ao Ministério Público a sua decisão fundamentada;

VII - Indicar ao Chefe do Executivo, suspensão em caráter cautelar das atividades do Conselheiro Tutelar, nos casos previstos em lei e que os princípios da precaução e proteção integral assim recomendar;

VIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CEDIS é composto por 07 (sete) membros efetivos sendo:

I - 02 (dois) representantes do Conselheiro Tutelar escolhidos em assembleia dos Conselheiros Tutelares do Chã Grande/PE;

II - 01 (um) advogado, em representação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, com inscrição ativa nos respectivos quadros, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - 02 (dois) agentes públicos municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos entre os membros do CEDIS, por meio de votação, sendo eleitos os que obtiverem a maioria dos votos.

Art. 6º. O CEDIS contará com um secretário(a) executivo(a) indicado pela Secretaria Municipal a que vinculado o Conselho Tutelar para suportes administrativos.

Art. 7º. O Plenário do CEDIS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 8º. Os Representantes do CEDIS terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, a critério dos órgãos aos quais estão vinculados.

Art. 9º. Nas ausências e nos impedimentos dos titulares, os suplentes substituirão estes junto ao CEDIS.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10. O CEDIS reunir-se-á, ordinariamente, na última quarta-feira de cada mês às 09:00 h e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 03 (três) membros.

§ 2º Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º A presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias será restrita às partes constantes na representação e seus respectivos procuradores.

Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - Votação da ata anterior e julgamento dos processos disciplinares;
- II - Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- III - deliberações;
- IV - Definição da pauta da reunião seguinte;
- V - Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão se inscrever logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 3º Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, e em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou será colocado em pauta para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 4º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, e das indicações dos Conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 5º O secretário poderá proceder à seleção de temas, obedecidos aos seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 6º Cabe ao Secretário a preparação de documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião.

Art. 12. As reuniões do CEDIS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas após o processo de exame preparatório serão apresentadas referencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - a recontagem dos votos deverá ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 13. As reuniões do Plenário devem ser registradas em ata, na qual constará:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade e do órgão ou entidade ao qual está vinculado;

II - Relação dos temas abordados em Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O presidente poderá solicitar gravação das matérias a serem tratadas nas reuniões do Conselho, deixando cópia do mesmo disponível no CEDIS, bem como cópia dos documentos apresentados.

§ 2º A Secretaria providenciará a remessa de cópia da pauta e ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à pauta serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria até o início da reunião que a apreciará.

§ 4º Na ausência do Secretário(a), poderá ser designado Secretário "ad hoc" para o acompanhamento da reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. O Presidente e, na sua ausência, o Vice-Presidente, terá as seguintes atribuições:

I - Conduzir as reuniões plenárias,

II - Apresentar tema de pauta da ordem do dia;

III - encaminhar, para efeito de divulgação, as resoluções e decisões de interesse público;

IV - Decidir em caso de empate na votação;

V - Representar órgão nas diversas instâncias;

VI - Realizar sorteio das representações aos conselheiros, bem como acompanhar o andamento dos processos em curso.

Art. 15. O(A) Secretário(a) terá as seguintes atribuições:

I - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções e decisões do Conselho;

II - Acompanhar a manutenção do arquivo do Conselho.

§ 1º Caberá ao Secretário Executivo organizar e gerir administrativamente os documentos, procedimentos ordinários e processos do CEDIS, bem como dar suporte necessário ao Secretário(a).

Art. 16. O Presidente do CEDIS terá direito apenas ao voto nominal e a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 17. A perda do mandato de membros do CEDIS se dará nas seguintes hipóteses:

- I - Por solicitação do próprio conselheiro;
- II - Pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano civil;
- III - condenação penal transitada em julgado;
- IV - Descumprimento dos deveres inerentes a sua função ou conduta inidônea;
- V - Por decisão judicial.

§ 1º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito na Sede do Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§ 2º Em não havendo justificativa, deverá a Secretaria comunicar a sua falta ao órgão que o conselheiro representa.

§ 3º A perda do mandato será declarada por Comissão especialmente designada para apuração das hipóteses previstas no caput, e será declarada por decisão da maioria absoluta dos seus membros, comunicando-se o fato à autoridade competente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 4º A Comissão a que se refere o parágrafo anterior será composta por três membros sendo dois membros do próprio conselho e um designado pela Administração Pública Municipal o qual a presidirá.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 18. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação, que não pode ser anônima, e deve estar acompanhado de todos os documentos e do rol de testemunhas, até o máximo de 3 (três).

§ 1º Recebida a representação será efetuado sorteio e distribuída a um dos integrantes do Conselho, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) representações por conselheiro do CEDIS, o qual funcionará como relator e presidirá a instrução processual.

§ 2º O relator pode propor ao Presidente do Conselho o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

Art. 19. Instalado o processo, deverá a secretaria executiva proceder a sua organização da seguinte forma:

- I - Capa, com número do processo, nomes dos representantes e dos representados;
- II - Termo de abertura constando número do processo, nomes do representado e representante, fato que ensejou a abertura do procedimento, bem como o nome do relator ao qual foi distribuído;
- III - todas as páginas deverão ser enumeradas.

Art. 20. Compete ao relator do processo disciplinar, determinar a notificação do representante para esclarecimentos.

- § 1º Havendo ou não esclarecimentos do representante, o relator abrirá vista dos autos ao representado para apresentar a defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º caso o representado não seja encontrado será publicado Edital de notificação no Diário Oficial do Município, por uma vez, para apresentação da defesa preliminar.
- § 3º Oferecida a defesa preliminar, o representado juntará os documentos que tiver e indicará outro que, em poder de terceiros, digam respeito à matéria em discussão, cabendo ao defendente arrolar testemunhas, no máximo 3 (três) para cada fato que quiser provar, indicando-lhes o local onde possa encontrá-las.
- § 4º O representante e o representado deverão trazer ao Conselho, na data aprazada, as testemunhas que arrolarem na representação e na defesa.
- § 5º O representante e o representado poderão requerer a convocação das testemunhas, que será realizada por carta expedida pelo Conselho, devendo ser solicitada na representação e na defesa preliminar.
- § 6º As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não-comparecimento, facultada a substituição de testemunhas.
- § 7º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar conveniente.
- § 8º Concluída a instrução, as partes aduzirão razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada da intimação.
- § 9º Extinto o prazo das razões finais, o relator elaborará seu voto, a ser apresentado em sessão, para julgamento.
- § 10 O relator proferirá seu voto e o distribuirá aos demais membros do Conselho.

Art. 21. Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão.

Parágrafo Único - Sendo vários os pedidos, a Secretaria executiva providenciará a distribuição do prazo proporcionalmente entre os interessados.

Art. 22. O julgamento disciplinar será realizado pela maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho, presentes na reunião.

Art. 23. Considerada a natureza da infração ética cometida, o conselho indicará ao Chefe do Executivo as penalidades previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 667/2017, observado o disposto no art. 46 da Resolução nº 231/2022 no sentido de que na *“aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.”*

Art. 24. Da decisão que indica a penalidade caberá pedido de reconsideração, dirigido ao presidente e julgado pelo Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As providências tomadas pelo CEDIS não prejudicarão a instauração de processo administrativo iniciado pela Administração Pública Municipal ou apreciação judicial dos órgãos competentes.



Art. 26. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado pelo quórum qualificado da maioria de seus membros.

Chã Grande, 19 de dezembro 2024.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983